

MEMO. GERHO Nº 081/2021

20/07/2021

De: GERHO

Para: DAAFI

Assunto: *Ofício SISPESP Nº 26/2021*

Sr. Diretor,

Em resposta ao ofício SISPESP nº 26/2021, que trata de assuntos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária de 17/06/2021, esta GERHO informa:

Com relação aos **itens 1 - Recomposição salarial; 2 - Recomposição do valor do vale refeição; 3 - Reajuste do valor do plano de reembolso, e; item 4 - Implantação de vale alimentação**: a Fundação segue orientação do Ofício Circular nº 01/2021, da Comissão de Política Salarial - CPS, vinculada à Secretaria de Projetos, Orçamentos e Gestão do Governo do Estado de São Paulo, de 29/01/2021, que, em relação ao ano de 2021, estabelece:

“A negociação coletiva não poderá prever correção salarial e nem majoração do valor dos benefícios praticados no período anterior; Fica vedada a criação de benefícios, por liberalidade, bem como a majoração ou expansão dos acréscimos salariais previstos na legislação trabalhista, quer em termos quantitativos (em relação a valores ou percentuais previstos em lei), quer no que diz respeito à ampliação das suas hipóteses de incidência, devendo os já existentes ser adequados aos estritos termos e parâmetros estabelecidos na legislação a eles aplicáveis; ”

Com relação ao **item 5 - Aperfeiçoamento das regras para desempenho do teletrabalho e home office com auxílio para gastos com internet e telefone, recomposição de equipamentos de informática e subsídio bem como para custear a estrutura física**: quanto ao regramento, informamos que está em curso a elaboração dos instrumentos normativos contendo as regras e os procedimentos que serão adotados para as atividades de teletrabalho, seguindo as orientações determinadas pelo Governo do Estado e pela legislação vigente.

Ainda com relação aos **itens 4 e 5 - quanto a implantação de novos benefícios e/ou custeio de despesas**, vale esclarecer que qualquer tipo de concessão requer aprovação prévia do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, conforme orientações constantes do Ofício Circular CODEC/CEDC nº 01, de 22/11/2007, que dispõe sobre a necessidade de submissão dos pleitos de natureza de acordos coletivos de trabalho, reivindicações e/ou concessões de vantagens de qualquer natureza, participação nos lucros e/ou resultados, contratação de pessoal, plano de cargos e salários.

Relativamente ao **item 6 - Entendimento acerca da não aceitação de atestados médicos de empregados/funcionários**: a Fundação possui normativo e orientações internas que regulam o tratamento das horas não trabalhadas por motivos diversos e que podem ser comprovadas por meio da apresentação de atestados legalmente reconhecidos.

Sobre o **item 7 - Definição de regras sobre metas de produção e critérios de remuneração por média**: com relação às metas de produção, informamos que estão sendo observados os termos da **Circular GEPES nº 001/2020**, de junho de 2020, que estabeleceu as diretrizes e procedimentos relacionados ao pagamento, pela média individual, conforme segue (garantido o pagamento do salário mínimo nacional vigente como menor patamar remuneratório):

“Para o pagamento a partir do mês de junho de 2020, seguem as diretrizes:

- 1. Coletor que realizar a meta estabelecida, dentro do prazo estipulado, receberá a sua média salarial. Ressaltamos que, nos casos em que a produção efetuada até o fechamento da coleta ultrapassar essa média, o pagamento deverá ser considerado pela produção;*
- 2. Coletor que não realizar a meta estabelecida, dentro do prazo estipulado, não receberá a sua média e portanto, somente a produção realizada.”*

Quanto aos critérios de remuneração por média, informamos que, de acordo com o Memorando **GEPES nº 039/2020**, de abril de 2020, o pagamento dos coletores de dados está sendo realizado com base na média de produção (período de julho à dezembro de 2019) em razão da interrupção das atividades de coleta de dados a partir de 23 de março de 2020, atendendo medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19, conforme Decreto nº 64.864, de 16/03/2020, sendo referido critério aplicado desde a competência do mês de abril de 2020 até o presente momento.

Cabe informar que os critérios de pagamento especificados acima, que foram adotados por liberalidade da instituição, em caráter temporário e emergencial, deverão retornar à sistemática remuneratória definida em contrato laboral e no edital do concurso, tão logo se reestabeleçam os fluxos das atividades de coleta.

Sobre o **item 8 - Criação de uma comissão, com a participação do sindicato, para discussão acerca da implementação de plano de cargos e salários**: esclarecemos que, conforme mencionado anteriormente, a Fundação segue orientação do Ofício Circular nº 01/2021 da Comissão de Política Salarial - CPS, de 29/01/2021, que veda qualquer correção salarial até o final de 2021, que poderia ser um dos reflexos de um Plano de Empregos e Salários.

Ademais, cumpre informar que se encontra em curso ação judicial movida pelo SINDPD aonde também se discute questão relativa à representação sindical dos empregados da Fundação (1002165-45.2017.5.02.0060 - Tutela Inibitória - Obrigação de Fazer e Não Fazer - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serv Comp, Inform Tec. Inform e Trab Process Dados, Serv Comp, Inform e Tec Inform Esp X Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados Seade e outros).

Atenciosamente,

Claudio Matarazzo
Gerente de Recursos Humanos e O&M